



ACÓRDÃO

TC-001178/026/15

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2015.

Presidente: João Anselmo Miranda.

Advogado: Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821).

Acompanha: TC-001178/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.

Encargos sociais. Parcelamento de débitos dos edis. Cargos em comissão. Falhas relevadas. Baixa incidência de cargos em comissão. Providências adotadas pela edilidade. Recomendações. Regularidade das contas. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001178/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **18 de abril de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício e cópia da decisão à Câmara Municipal de Guatapará, com as recomendações constantes dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator